



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 255/81

## DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVENIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a firmar convênio com a RURALMINAS ou com a SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS e demais órgãos que fizer necessário, para ampliação, reconstrução e construção de Unidades de Saúde no Município de Buritis.

PARAGRAFO 1º) A Municipalidade poderá firmar convênios com um ou com mais órgãos dependendo as necessidades e as exigencias do convênio.

PARAGRAFO 2º) A presente lei terá valor legal, para convênios de qualquer unidade de saúde, quer seja na sede do Município ou na Zona Rural, ficando pendente apenas a conveniencia estudada pela Municipalidade ou pelos órgãos encarregados do estudo.

ARTIGO 2º) Para fazer despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal de Buritis, efetuar despesas necessárias no orçamento vigente usando como recursos a anulação parcial ou total de dotações para reforço da dotação própria, na forma da lei.

§ único: Fica igualmente autorizado a fazer inclusões em orçamento futuros de dotações específicas para cobertura das despesas.

ARTIGO 3º) Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de junho de 1.981

(ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES)  
PREFEITO MUNICIPAL.

(ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA)  
SÉRETÁRIO.